



INSTITUTO SONS DA VILA – INSONSV

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal
Lei n.º 778/2009

**TERCEIRA (3ª) REFORMA ESTATUTÁRIA
APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
DIA 05 DE JULHO DE 2017**

Registro no 3.º Cartório de Registro
de Pessoa Jurídica de Aquiraz

PREÂMBULO

TERCEIRA (3ª) REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO SONS DA VILA – INSONSV, Associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública Lei n.º 778/2009, de 17/09/2009, com sede e foro na cidade de Aquiraz/CE, âmbito de atuação em todo território nacional e duração por tempo indeterminado, fundada em 01 de Outubro de 2007, com registro no Cartório Joaquim Pereira “3º Ofício DE AQUIRAZ” Protocolado sob o n.º 1137, Livro A, as Folhas n.º 74, sob o Registro n.º 17, de 01/10/2007 e com Inscrição no CNPJ sob o n.º 09.154.891/0001-05.

INTRODUÇÃO – INSTITUTO SONS DA VILA – INSONSV, reuniu-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE), no dia 05 de julho de 2017, às 19 horas, em sua sede, situada na Rodovia CE 453, n.º 4050, Tapera, CEP - 61.700-000, na cidade de Aquiraz/CE, para discussão, votação e aprovação de sua terceira reforma estatutária.

Foram as seguintes alterações:

Primeira (1ª) alteração – Protocolado sob o n.º 8353, Livro A-2, as Folhas n.º 126, sob o Registro n.º 637, de 17/08/2015;

Segunda (2ª) alteração – Protocolado sob o n.º 10.186, Livro A-2, as Folhas n.º 183-V, sob o Registro n.º 727 de 20/03/2017;

Terceira (3ª) alteração, AGE reuniu-se dia 05 de julho de 2017, às 19 horas, em sua sede situada na Rodovia CE 453, n.º 4050, Tapera, CEP - 61.700-000, na cidade de Aquiraz/CE, para discussão, votação e aprovação de sua terceira reforma estatutária, para adequação ao novo marco regulatório Lei n.º 13.019/2017, na qual a entidade passa a ser uma Organização da Sociedade Civil – OSC.

Top
aldemora
Andriana

Glauco

Yanessa

Evelene

Luiz

TERCEIRA (3ª) REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL



ÍNDICE DO ESTATUTO DO INSTITUTO SONS DA VILA – INSONSV

CAPÍTULO I - Denominação, Sede Foro e Afins

CAPÍTULO II - Das Finalidades/Objetivos

CAPÍTULO III - Dos Poderes e dos Órgãos de Administração

CAPÍTULO IV - Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Seção I - Da Assembleia Geral

Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária

Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária

Seção II - Da Diretoria

Seção III - Do conselho fiscal

CAPÍTULO V - Do Quadro Social

Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Seção II - Das Penalidades

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais

aldenara

Vanessa

Aurora

Evi lene

[Signature]

Andruia

Tiago

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I Denominação, Sede Foro e Afins

ART. 1º -

O INSTITUTO SONS DA VILA – INSONSV, doravante simplesmente designado por INSONSV, é uma associação privada sem fins lucrativos, conceituada conforme Lei n.º 13.019/2014 como uma OSC – Organização da Sociedade Civil, reconhecida de Utilidade Pública Lei n.º 778/2009, de 17/09/2009, fundada em 01 de Outubro de 2007, com registro no Cartório Joaquim Pereira “3º Ofício DE AQUIRAZ” Protocolado sob o n.º 1137, Livro A, as Folhas n.º 74, sob o Registro n.º 17, de 01/10/2007 e com Inscrição no CNPJ sob o n.º 09.154.891/0001-05. Constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Aquiraz, localizada na Rodovia CE 453, n.º 4050, Tapera, CEP - 61.700-000. Será regido por este Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 05 de Julho de 2017 na forma dos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro. É uma entidade de Assistência Social, Esportiva e Ambiental; de Promoção da Cultura, Defesa e Conservação do Patrimônio Histórico e Artístico; Promoção, Difusão, Defesa e Produção de Musica.

Parágrafo Único -

A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

CAPÍTULO - II Das Finalidades/Objetivos

Art. 2º -

Os Objetivos/Finalidades são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a OSC INSTITUTO SONS DA VILA – INSONSV tem como Objetivos/Finalidades maiores atuar na Área da Cultura (Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; Produção teatral; Espetáculos Teatrais; Teatro; Produção musical; Atividades de Produção e Promoção de Bandas, Grupos Musicais, Orquestras e Outras Companhias Musicais; Produção de espetáculos de dança; Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; Atividade de Blocos Carnavalescos; Espetáculo Circense; Serviços de Iluminação Ligada as Atividades Artísticas, Cênicas; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; Produção de filmes para publicidade; Atividades de exibição cinematográfica; Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas), Assistência Social (Atividades de associações de defesa de direitos sociais), Educação e Esporte para crianças, jovens, adultos e idosos, bem como junto a populações em estado de exclusão social, especialmente por via da ação direta com as

festas), Assistência Social (Atividades de associações de defesa de direitos sociais), Educação e Esporte para crianças, jovens, adultos e idosos, bem como junto a populações em estado de exclusão social, especialmente por via da ação direta com as crianças e adolescentes dos centros urbanos que residem em áreas de risco (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; Ensino de dança; Ensino de música; Ensino de esportes; Edição de revistas; Edição de livros; Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos).

Parágrafo Único –

Também serão suas finalidades precípuas, não exclusivamente:

I – Atuar na área da Cultura e Educação gratuita, no que tange ao desenvolvimento, promoção, difusão, defesa e produção da música;

II - Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

III - Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e dos idosos;

IV - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

V - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

VI - Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;

VII – Promoção da Cultura, defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico;

VIII – Desenvolvimento ações voltadas para a valorização e promoção da música e dos profissionais dessa área;

IX – Execução e promoção de ações culturais relacionadas à difusão, formação, promoção e formação de público;

X - Elaboração e execução de planos, programas e projetos artísticos voltados para a área cultural, como: música teatro, dança circo e etc.;

XI - produção e criação de produtos, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de Comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da organização, desde que o resultado seja integralmente voltado para os objetivos artísticos e culturais da entidade e de seus projetos;

XII - Desenvolvimento de programas que possam promover a gestão e/ou a co-gestão, de espaços e equipamentos públicos e privados de natureza cultural, desde que pertinentes com os objetivos da entidade;

XIII - Elaboração e execução de ações de educação gratuita destinadas ao aprendizado, ensino, pesquisa e divulgação do pensamento, da arte e do saber relacionados com os objetivos da entidade.

XIV - Manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural;

XV - Manter, promover, e incentivar atividades educativas, diretas e/ou complementares à educação formal, assim como de caráter artístico e cultural ou tecnológica, tudo junto às populações em estado de exclusão social;

XVI - Manter, promover e incentivar atividades de assistência social, nos termos da lei orgânica da assistência social, atendendo especialmente a jovens e idosos das populações marginalizadas dos grandes centros urbanos;

XVII - Manter, incentivar, promover a fomentar toda sorte de luta contra as drogas e dependência química;

XVIII - Realizar e implementar programas e projetos, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira e instituições privadas, nas suas áreas de atuação;

XIX - Promover e apoiar cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da Sociedade, com o intuito de criar uma consciência de superação da exclusão social;

XX - Promover, apoiar, e estimular atividades culturais, formação de grupos culturais e artísticos, bem como shows, vídeos, filmes, peças teatrais assim como toda forma de expressão artística e cultural, tanto de seus membros como de iniciativas que apoie, podendo ainda atuar na produção de obras audiovisuais em geral, conforme o estipulado nas normas aplicáveis ao setor, especialmente às emanadas da Ancine;

XXI - Promover a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho com programas educativos e complementares e de geração de emprego e renda.

XXII - Atuar na promoção e execução de projetos, ações e atividades nas áreas: Cultura; Produção Cultural e Artística, Teatro e Dança; Educação Complementar e Arte Educação; Assistência Social e Saúde Preventiva; Desporto e Lazer; Economia Criativa e Solidária; Geração de Renda e Combate a Fome; Agricultura Familiar e Meio Ambiente; Segurança Pública e Direitos Humanos e dos Povos, Negros, Índios, Mulheres, Crianças, Idosos, LGBT, e outras minorias; Habitação e Urbanismo Social; Comunicação e Designer, Rádio Comunitária, Cinema e Vídeo, Fotografia e Artes Visuais.

Evilene

Ass

aldenora

Andressa

Cláudia

Janessa

Cláudia

6

Parágrafo primeiro –

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, faixa etária, geração, orientação sexual, gênero ou religião, nem a pessoas com deficiências.

Parágrafo segundo –

A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 3º -

A OSC INSTITUTO SONS DA VILA – INSONSV se manterá dos recursos oriundos da remuneração obtida com o desenvolvimento de suas atividades, bem como de doações, contribuições de seus associados, financiamentos, fomento ou incentivos públicos ou privados, e da comercialização de seus produtos ou de produtos que carreguem a sua marca.

CAPÍTULO - III
Dos Poderes e dos Órgãos de Administração

Art. 4º -

São poderes do INSTITUTO SONS DA VILA – INSONSV:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 5º -

A Presidência, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e a Assembleia Geral são os órgãos de administração e deliberação do INSTITUTO SONS DA VILA – INSONSV.

aldenora

Andressa

Caluza

Josias

Evilene

Augusto



CAPÍTULO - IV
Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 6º -

A Associação terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho fiscal.

Seção - I
Da Assembleia Geral

Art. 7º -

A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 8º -

No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único -

Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 9º -

A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria executiva, que dirigirá os trabalhos, auxiliado pelo secretário que lavrará a respectiva ata fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 10º -

As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver.

Art. 11º -

Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único –

As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 12 –

No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 13 –

No caso de ausência e impedimentos do Presidente, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção - I
Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 14 –

Quinquenal, na ultima semana para o termino do mandato, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção - II
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 15 –

A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único –

O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 16 -

Compete à Assembleia Geral Extraordinária.

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.
- Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção - II Da Diretoria

Art. 17 -

A diretoria é o órgão administrativo da Associação e será constituída na seguinte ordem:

- I - Presidente;
- II - Tesoureiro;
- III - Secretário.
- IV - Diretor Social.

Parágrafo Primeiro -

A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de cinco (5) anos.

Art. 18 -

A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

11

Parágrafo Primeiro –

A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

Parágrafo segundo –

A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 19 –

As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 20 –

Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 21 –

Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 22 –

Compete ao presidente:

I - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

II- administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

III - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

IV - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

V - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VI - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

VII - autorizar as despesas previstas no orçamento;

VIII - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

aldenora

Evilene

[Assinatura]

IX - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

X - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 23 –

Compete ao tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

Parágrafo Primeiro –

Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Parágrafo Segundo –

O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro –

Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 24 –

Compete ao secretário;

- I - Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II - Assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III - Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV - Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V - Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI - Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII - Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

Parágrafo Primeiro –

Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Parágrafo Segundo –

O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 25 –

Compete ao Diretor social;

- I - Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II - Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
- III - Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Seção - III
Do Conselho Fiscal

14

Art. 26 -

O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 5 (cinco) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 27 -

Aos membros do conselho fiscal compete:

- I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO - V
Do Quadro Social

Art. 28 -

O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III - beneméritos.

Parágrafo Primeiro -

Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

Parágrafo Segundo -

Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

aldemora

Eri Lene



II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

15

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

Parágrafo Terceiro –

Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

Parágrafo Quarto –

Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção - I
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 29 –

São direitos dos associados:

I - frequentar todas as dependências da Associação;

II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 30 –

São deveres dos associados:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Seção - II Das Penalidades

Art. 31 –

Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III – eliminação.

Art. 32 –

A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único –

Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 33 –

A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único –

Andreia
Calais *Parsons*
Evilene aldenora
Luigi

A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

17

Art. 34 –

A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e as falta forem considerada grave.

Art. 35 –

Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único –

O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO - VI
Das Disposições Gerais

Art. 36 –

São direitos da Associação:

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 37 –

São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol Associação.

Art. 38 –

Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

aldenora

Evilene

Augusto

Eliz

Art. 39 –

O mandato de todos os poderes da Associação é de 5 (cinco) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 40 –

Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sem vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato, sendo, inclusive, vedado à distribuição de excedentes operacionais.

Parágrafo único –

A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 41 –

Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Parágrafo Único –

É vedada a participação de agente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, na diretoria da Associação.

Art. 42 –

Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 43 –

Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 44 –

A associação somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

Parágrafo Primeiro –

Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência da Associação.

Parágrafo Segundo –

No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênera comprovadamente registrada e em pleno funcionamento.

Parágrafo Terceiro –

aldivinara

Elisa

No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 45 –

Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria executiva serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 46 –

O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Aquiraz/CE, 05 de Julho de 2017.

MARCELO FREITAS DE CARVALHO

Marcelo Freitas de Carvalho

(Presidente), brasileiro, casado, músico, nascido em 21/08/1985, natural de Aquiraz/CE, RG n.º 20000300511-51 – SSP/CE, CPF n.º 010.578.423-03, residente e domiciliado na Rua: Luiza Bento de Araújo, n.º 85, Tapera, CEP: 61.700-000, Aquiraz/CE., E-mail: marcelofreitas.cultura@gmail.com.

FED ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA

Francisco Roberto Oliveira da Silva

(Vice-presidente), brasileiro, solteiro, músico, nascido em 14/11/1998, natural de Aquiraz/CE, RG n.º 2008577847-2 - SSP/CE, CPF n.º 072.739.853-92, residente e domiciliado na Rua, Padre Farias, s/n, Bairro Machuca, CEP: 61.700-000, Aquiraz/CE., E-mail: roberto.sonsdavila@gmail.com.

Lucas Oliveira de Almeida

Lucas Oliveira de Almeida

(Diretor Financeiro e Patrimonial), brasileiro, solteiro, músico, nascido em 26/03/1997, natural de Aquiraz/CE, RG n.º 2007938788-2- SSP/CE, CPF n.º 077.318.233-00, residente e domiciliado na Rua, Jucurutu, s/n, Machuca, CEP: 61.700-000, Aquiraz/CE., E-mail: Lukasoliveira9pg@gmail.com.

Elias Soares

Elias Soares

(Diretor de Comunicação e Cultura), brasileiro, solteiro, músico, nascido em 12/02/1998, natural de Aquiraz/CE, RG n.º 2007004751-5- SSP/CE, CPF n.º 043.218.343-41, residente e domiciliado na vila Machuca, s/n, Machuca, CEP: 61.700-000, Aquiraz/CE., E-mail: Elias.sonsdavila@gmail.com.

Cristina Jully da Costa

Cristina Jully da Costa

(Diretor Administrativo), brasileira, solteira, Autônoma, nascida em 25 /12/1994 , natural de Fortaleza/CE, RG n.º 207965225-0 - SSP/CE, CPF n.º 066.601.653-47, residente e domiciliada na

aldenora
Andressa

Carla Janete

Evilene Paula





BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Reconhecimento por Autenticidade
Em testemunho de verdade

Reconhecimento por Autenticidade a firma de
Guilherme de Jesus
de 22 Jul 2017
Em testemunho de verdade



Reconhecimento por Autenticidade a firma de
Adriano Y Lino
de 20 Jul 2017
Em testemunho de verdade



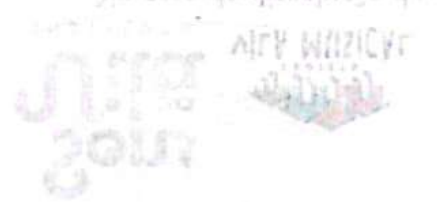
Reconhecimento por Autenticidade a firma de
Roberto Wagner de Jesus
de 20 Jul 2017
Em testemunho de verdade



Reconhecimento por Autenticidade a firma de
Roberto Wagner de Jesus
de 20 Jul 2017
Em testemunho de verdade



Reconhecimento por Autenticidade a firma de
Roberto Wagner de Jesus
de 20 Jul 2017
Em testemunho de verdade





Instituto
**SONS
DA VILA**



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, MUDANÇA
DE ENDEREÇO DO INSTITUTO SONS DA VILA**

CNPJ: 09.154.891/0001-05

I – DIA, HORA E LOCAL:

Assembleia realizada no dia 21 de Agosto de 2023, às 18h, na Rua Francisco Lopes de Queiroz, Nº1965, sala 1 – Tapera - Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000.

II – PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:

Estavam presentes no endereço acima citado os membros e associados com direito a votar, conforme atestam as assinaturas na lista de presença de Associados, todos devidamente convocados através de Convocação Online Extraordinária.

III – MESA:

Presidente: Antonio Reivisson Torres da Silva
Secretaria: Francislania da Silva Sales

IV – ORDEM DO DIA:

- 1 – Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2 - Mudança de Endereço;

V – DELIBERAÇÕES TOMADAS:

1 - Questão de Ordem: foi aprovada pela totalidade dos associados presentes a lavratura da Ata sob a forma de sumário.

2 - Segundo o Artigo 16 do Estatuto Social em vigor, no qual estabelece as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, o presidente Sr. Antonio Reivisson Torres da Silva, abriu a reunião dirigindo-se a todos os presentes para agradecê-los por terem atendido a convocatória extraordinária. Dando continuidade, foram apresentadas as cartas de renúncias dos seguintes diretores: Lucas Oliveira de Almeida (vice-presidente), Mônica Alves da Silva (conselheira), Tiago Silva de Lima (conselheiro) e Vanessa Inácio dos Santos (secretária). Expuseram a todos que por motivos pessoais e de trabalho, não poderiam mais assumir as responsabilidades na diretoria do Instituto Sons da Vila e, justificaram portanto suas renúncias aos seus cargos, em seguida, agradeceram o apoio e a confiança de todos da diretoria durante todo o tempo em que estiveram colaborando com o Instituto, e o carinho com que foram sempre tratados por todos. O presidente agradeceu pelo apoio dado à Instituição e convidou, na ocasião, os presentes a se candidatarem aos cargos vagos, a ex-aluna Marília Gabriele Souza Sena manifestou interesse para o cargo de vice-presidente, a Srta. Vanessa Inácio dos Santos para conselheira fiscal e a Francislania da Silva Sales para secretária, Tamara Correia dos Anjos e Alerrandro Ícaro Barros da Silva para o conselho fiscal. Recomposta a diretoria, todos presentes levantaram as mãos em favor positivo aprovando a composição da nova Diretoria do Instituto Sons da Vila, ficando assim: **Antonio Reivisson Torres da Silva - Diretor Presidente:** brasileiro, solteiro, designer de mídias, nascido em 16/05/2003, filiação: Marilane Torres da Silva e Raimundo Antonio da Silva, natural de Aquiraz/CE, RG: 20081486469 – SSP/CE, CPF nº 090.451.833-74, residente e domiciliado na Rua do Campo, Machuca, CEP: 61700-000 Aquiraz/CE, Telefone: (85)98788-4307, e-mail: reivissonatorres@gmail.com; **Marília Gabriele Souza Sena - Diretora Vice-Presidente:** brasileira, solteira, estudante, nascida em 08/07/2004, filiação: Flaviana de Souza da Luz e José Cloves de Sena Sousa, natural de Aquiraz/CE, RG: 20151598830 – SSP/CE, CPF nº 094.865.303-51, residente e domiciliado na Rua do Campo, sn, Machuca, CEP: 61700-000 Aquiraz/CE, Telefone: (85)99226-1936, e-mail: mgssena08@gmail.com; **Elias Soares - Diretor Financeiro:**



Instituto SONS DA VILA



brasileiro, solteiro, músico, nascido em 12/02/1998, filiação: Maria Creuza Soares, natural de Aquiraz/CE, RG: 20070047515 – SSP/CE, CPF nº 043.218.343-41, residente e domiciliado na Rua Francisco Lopes de Queiroz, Tapera, CEP: 61700-000 Aquiraz/CE, Telefone: (85)99173-6446, e-mail: elias.sonsdavila@gmail.com; **Francislania da Silva Sales - Secretária:** brasileira, divorciada, cerimonialista, nascida em 05/12/1991, filiação: Denismere Gomes da Silva e Francisco das Chagas de Oliveira Sales, natural de Caucaia/CE, RG: 20070047728 – SSP/CE, CPF nº 045.592.483-03, residente e domiciliado na Rua Novos Rumos, nº 140, Novo Rumos, CEP: 61700-000 Aquiraz/CE, Telefone: (85)98900-6649, e-mail: francislaniaalescerimonial@gmail.com; **Vanessa Inácio dos Santos - Conselho Fiscal:** brasileira, casada, recepcionista, nascida em 04/04/1989, filiação: Maria das Graças Inácio dos Santos e Francisco das Chagas Almeida dos Santos, natural de Aquiraz/CE, RG: 2007015002576 – SSP/CE, CPF 043.885.823-95, residente e domiciliado na Rua Pedro Brasil, 822, Centro, CEP: 61700-000 Aquiraz/CE, Telefone: (85)98786-3533, e-mail: vanessainacio8786@gmail.com; **Tamara Correia dos Anjos - Conselho Fiscal:** brasileira, solteira, assistente administrativa, nascida em 05/02/2004, filiação: Erileuda Correia dos Anjos, natural de Fortaleza/CE, RG: 20201302300 – SSP/CE, CPF nº 635.391.553-50, residente e domiciliado na, Rua Francisco Lopes de Queiroz, Tapera CEP: 61700-000 Aquiraz/CE, Telefone: (85)99171-7447, e-mail: tamaracorreia84@gmail.com; **Alerrandro Ícaro Barros da Silva - Conselho Fiscal:** brasileiro, solteiro, auxiliar de transporte, nascido em 14/04/2005, filiação: Eliene Barros da Silva e Antonio Raimundo da Silva, natural de Aquiraz/CE, RG: 20192197040 – SSP/CE, CPF nº 108.476.623-06, residente e domiciliado na Rua do Campo, Machuca, CEP: 61.700-000 Aquiraz/CE, Telefone: (85)99286-6519, e-mail: alerrandroicarobarrosdasilva@gmail.com. Em seguida, em ato contínuo, o presidente deu posse aos novos diretores e os convidou a fazerem parte da mesa, e assim assumindo suas funções como diretores.

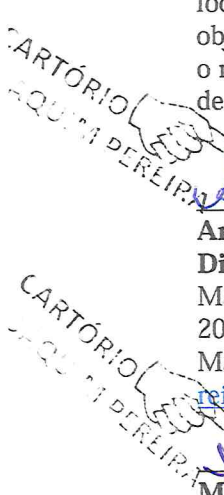
3 - Por fim, informou a todos que o Instituto Sons da Vila passará a sua sede administrativa para o endereço **Rua Francisco Lopes de Queiroz, Nº1965, sala 1 – Tapera - Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000**, o qual acontece a reunião da Assembleia. Explicou sobre a importância de terem um local apropriado para suprir as necessidades da instituição e contribuir melhor com os seus objetivos. Unâнимes, concordaram com o espaço atual e elogiaram sua estrutura. Sem mais para o momento, Eu, Francislania da Silva Sales, secretária, dato e assino com o visto do presidente e demais membros da diretoria. Aquiraz/CE, 21 de agosto de 2023.

Antonio Reivisson Torres da Silva
Antonio Reivisson Torres da Silva

Diretor Presidente: brasileiro, solteiro, designer de mídias, nascido em 16/05/2003, filiação: Marilane Torres da Silva e Raimundo Antonio da Silva, natural de Aquiraz/CE, RG: 20081486469 – SSP/CE, CPF nº 090.451.833-74, residente e domiciliado na Rua do Campo, Machuca, CEP: 61700-000 Aquiraz/CE, Telefone: (85)98788-4307, e-mail: reivissontorres@gmail.com.

Marília Gabriele Souza Sena
Marília Gabriele Souza Sena

Diretora Vice-Presidente: brasileira, solteira, estudante, nascida em 08/07/2004, filiação: Flaviana de Souza da Luz e José Cloves de Sena Sousa, natural de Aquiraz/CE, RG: 20151598830 – SSP/CE, CPF nº 094.865.303-51, residente e domiciliado na Rua do Campo, Machuca, CEP: 61700-000 Aquiraz/CE, Telefone: (85)99226-1936, e-mail: mgssena08@gmail.com.



matu



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO JOAQUIM PEREIRA - CARTÓRIO DE 3º OFÍCIO DA COMARCA DE AQUIRAZ
 TITULAR: MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ | SUBSTITUTO: FÁBIO JOSÉ GONDIM PEREIRA
 R. Virgílio Coelho, nº 333 - Centro - CEP: 61700000 - Aquiraz - CE
 CNPJ: 02.770.627/0001-57 - Fone: (85) 3361-1186/3361-1320 - E-mail: cijceara@yahoo.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
 ANTONIO REIVISSON TORRES DA SILVA, MARILIA GABRIELE SOUZA SENA
 Do que dou fé.
 AQUIRAZ, 14 de setembro de 2023

CLEANE TAVARES FERREIRA
 ESCRIVENTE

EMOL.	R\$ 7,20
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,36
FAADEF	R\$ 0,36
BELO	R\$ 2,84
FERMOJU	R\$ 0,46

DD 810781, DD 810783
Selo 2

Confira os dados do ato em: seledigital.fjpc.juca.br/portal

Aquiraz/CE



Instituto
**SONS
DA VILA**

CARTÓRIO JOAQUIM PEREIRA



Elias Soares

Elias Soares

Diretor Financeiro: brasileiro, solteiro, músico, nascido em 12/02/1998, filiação: Maria Creuza Soares, natural de Aquiraz/CE, RG: 20070047515 – SSP/CE, CPF nº 043.218.343-41, residente e domiciliado na Rua Francisco Lopes de Queiroz, Tapera, CEP: 61700-000 Aquiraz/CE, Telefone: (85)99173-6446, e-mail: elias.sonsdavila@gmail.com.

Francislania da Silva Sales

Francislania da Silva Sales

Secretária: brasileira, divorciada, cerimonialista, nascida em 05/12/1991, filiação: Denismere Gomes da Silva e Francisco das Chagas de Oliveira Sales, natural de Caucaia/CE, RG: 20070047728 – SSP/CE, CPF nº 045.592.483-03, residente e domiciliado na Rua Novos Rumos, nº 140, Novo Rumos, CEP: 61700-000 Aquiraz/CE, Telefone: (85)98900-6649, e-mail: francislania-salescerimonial@gmail.com.

Vanessa Inácio dos Santos

Vanessa Inácio dos Santos

Conselho Fiscal: brasileira, casada, recepcionista, nascida em 04/04/1989, filiação: Maria das Graças Inácio dos Santos e Francisco das Chagas Almeida dos Santos, natural de Aquiraz/CE, RG: 2007015002576 – SSP/CE, CPF 043.885.823-95, residente e domiciliado na Rua Pedro Brasil, 822, Centro, CEP: 61700-000 Aquiraz/CE, Telefone: (85)98786-3533, e-mail: vanessainacio8786@gmail.com.

Tamara Correia dos Anjos

Tamara Correia dos Anjos

Conselho Fiscal: brasileira, solteira, assistente administrativa, nascida em 05/02/2004, filiação: Erileuda Correia dos Anjos, natural de Fortaleza/CE, RG: 20201302300 – SSP/CE, CPF nº 635.391.553-50, residente e domiciliado na Rua Francisco Lopes de Queiroz, Tapera CEP: 61700-000 Aquiraz/CE, Telefone: (85)99171-7447, e-mail: tamaracorreia84@gmail.com.

Alerrandro Ícaro Barros da Silva

Alerrandro Ícaro Barros da Silva

Conselho Fiscal: brasileiro, solteiro, auxiliar de transporte, nascido em 14/04/2005, filiação: Eliene Barros da Silva e Antonio Raimundo da Silva, natural de Aquiraz/CE, RG: 20192197040 – SSP/CE, CPF nº 108.476.623-06, residente e domiciliado na Rua do Campo, Machuca, CEP: 61700-000 Aquiraz/CE, Telefone: (85)99286-6519, e-mail: alerrandroicarobarrosdasilva@gmail.com.

✍

✍

✍

✍

✍

✍

